INDICAÇÃO N° 484/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO, A FIM DE CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL, COM TETO DIFERENCIADO, DESTINADA A EMPRESÁRIOS LOCAIS CUJAS EMPRESAS TENHAM SIDO ATINGIDAS POR DESASTRES IMPREVISÍVEIS OU INEVITÁVEIS, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, A EXEMPLO DE INCÊNDIOS.

Autor: Vereador Leandro do Chiquito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para que promova a alteração da Lei nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, que instituiu o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda – Banco do Povo, a fim de criar linha de crédito especial, com teto diferenciado, destinada a empresários locais cujas empresas tenham sido atingidas por desastres imprevisíveis ou inevitáveis, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a exemplo de incêndios.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias, o Município de Parauapebas foi palco de tragédias que resultaram na destruição de importantes estabelecimentos comerciais locais, como o incêndio ocorrido em 07 de agosto de 2025, que devastou a empresa Fermaq – Ferramentas e Máquinas em Geral, e o ocorrido em 14 de agosto de 2025, que atingiu três lojas no centro da cidade, reduzindo a escombros anos de investimento e trabalho.

Embora felizmente não tenham sido registradas vítimas fatais, os prejuízos materiais são incalculáveis e impactam diretamente a economia local, o comércio, a geração de empregos e a renda de inúmeras famílias que dependiam desses empreendimentos.

A legislação vigente (Lei nº 4.315/2006) estabelece teto de financiamento de até R$ 12.000,00 para pessoa jurídica, montante que, diante de tragédias dessa proporção, mostra-se claramente insuficiente para viabilizar a plena recuperação das empresas atingidas. Diante disso, torna-se necessária a criação de linha de crédito especial, com valores mais elevados, prazos estendidos e condições diferenciadas, voltada especificamente ao amparo de empresários que enfrentem situações emergenciais decorrentes de eventos imprevisíveis ou inevitáveis — caracterizados como caso fortuito ou força maior — tais como incêndios, enchentes, desabamentos, entre outros.

Com essa medida, o Município de Parauapebas, por meio do Banco do Povo, reforçará sua função social, promovendo a retomada da atividade econômica, a preservação de empregos e a reconstrução da esperança de nossos empreendedores locais.

Diante disso, solicitamos que esta INDICAÇÃO seja aprovada por esta Casa, de modo a indicar ao Poder Público Municipal manifestação e providências quanto ao atendimento deste pleito.

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Leonardo da Silva Mendes
Vereador - SOLIDARIEDADE